



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 372/2007 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Sancionado

**“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO -
FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o *Conselho Municipal de Turismo - COMTUR*, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, para assuntos relativos ao turismo.

Artigo 2º - O Município de Governador Lindenberg promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Governador Lindenberg.

Artigo 4º - A política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, independente de serem originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 22 (vinte e dois) representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- i) 01 (um) representante do Poder Legislativo de Governador Lindenberg.
- j) 01 (um) representante do Incaper de Governador Lindenberg;
- l) 01 (um) representante do IDAF de Governador Lindenberg;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – Representantes da Classe Empresarial:

- a) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- b) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- c) 01 (um) representante escolhido entre os taxistas da cidade;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial de Governador Lindenberg;
- e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL Governador Lindenberg;
- f) 01 (um) representante dos guias Turísticos;

III – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das associações de moradores do Município;
- b) 01 (um) representante da Central de Associações de Agricultores de Governador Lindenberg;
- c) 01 (um) representante das associações culturais, artísticas e artesanais.
- d) 01 representante do Conselho Paroquial;
- e) 01 representante do Clube dos Desbravadores de Governador Lindenberg;

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º - Os membros serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para mais um mandato.

§ 3º - O Presidente do COMTUR será o escolhida pelo conselho;

§ 4º - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

§ 5º - A composição do COMTUR, estabelecida neste artigo será nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Artigo 7º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Propor programas e projetos visando ao desenvolvimento do turismo no município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico, a fim de contar com as informações necessárias para o cumprimento de seu objetivo;
- VII - Programar, executar e/ou apoiar eventos sobre temas de interesse de desenvolvimento do turismo do município;
- VIII - Manter acervo de informações turísticas de interesse do município;
- IX - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico do Município;
- X - Emitir parecer relativo às iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XI - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUMTUR;
- XII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do FUMTUR;
- XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados com recursos do FUMTUR;
- XVI - Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

- § 1º - É vedada à utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.
- § 2º - A Secretaria Municipal de Administração SEMAD aplicará os recursos do FUMTUR, revertendo ao mesmo seus rendimentos.
- § 3º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III - renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;
- X - outras rendas eventuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo 10 - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 11º - As despesas decorrentes de implantação da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementados, se necessário, em observação à legislação em vigor.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Josiane Gioberti
Chefe de Gabinete em exercício.

